



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 252
Proc. nº: 080301-2019
Rubrica: 70

À
Divisão de Execução Orçamentária
Nesta

Pelo presente, solicito a essa divisão, que informe a disponibilidade orçamentária e rubrica para ocorrer à despesa referente à contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios em geral, de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social de Bacabal/MA.

Cujo valor é de R\$ 229.812,39 (Duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e doze reais e trinta e nove centavos).

Bacabal - MA, em 10 de Abril de 2019.

Ivaneide Brandão Farias
IVANEIDE BRANDÃO FARIAS
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria n.º 13/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 253
Proc. nº: 080301-2019
Ref. Dat: 7

A Ilma. Sr^a.
IVANEIDE BRANDÃO FARIAS
Secretária Municipal de Assistência Social

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, para contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios em geral, de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social deste município, conforme:

02.18 – Fundo Municipal de Assistência Social;
08.244.0028.2204.0000 – Manutenção do Fundo de Assistência Social;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Bacabal – MA, em 11 de Abril de 2019.


MARCELO VINÍCIUS DE SOUSA SILVA
CRC/MA Nº 010333/O-2
Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 254
Proc. nº: 080301/2019
Rubrica: *[assinatura]*

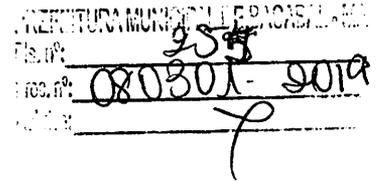
DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro das contratações pretendidas sobre a previsão de despesas para o exercício de 2019 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a **Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios em geral, de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social deste município**, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, é de 0,08%.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Bacabal – MA, em 11 de Abril de 2019.


MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA
CRC/MA N° 010333/O-2
Chefe do Departamento de Contabilidade



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

Na qualidade de ordenadora de despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BACABAL, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Bacabal – MA, 11 de Abril de 2019.

Ivaneide Brandão Farias
IVANEIDE BRANDÃO FARIAS
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria n.º 13/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Fis. nº: 256

Proc. nº: 080301-2010

Rubrica: P

CONVOCAÇÃO

PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal - MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, convoca a Empresa **R. C. CORREA BARBOSA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.972.277/0001-44, com sede na Rua 20, nº 58, Cohatrac II, Município de São Luís, Estado Maranhão, para assinatura do Termo de Contrato juntamente com esta Secretaria, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios em geral, decorrente do **TERMO DE ADESÃO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2019-PMMN/MA**, proveniente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019-SRP-PMMN/MA**.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Atenciosamente,

Bacabal - MA, 12 de abril de 2019.

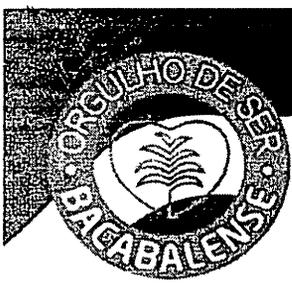
Ivaneide Brandão Farias
IVANEIDE BRANDÃO FARIAS
Secretária Municipal de Assistência Social

RECEBI EM 12/04 2019.

Raimundo Carlos Correa Barbosa

R.C. CORREA BARBOSA - ME

CNPJ sob o n.º 24.972.277/0001-44



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
Fls. nº: 257
Proc. nº: 080301-2019
Rubrica: [assinatura]

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. 080301-03/2019 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA R. C. CORREA BARBOSA - ME, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situado na Rua Maranhão Sobrinho, nº 2026, Centro, Bacabal - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.289.955/0001-15, por intermédio de sua Secretária a Sr^ª. **IVANEIDE BRANDÃO FARIAS**, portadora do RG sob o nº 103918098-9 SSP/MA e CPF sob o nº 860.102.803-97, residente e domiciliada na Rua 23, Nº 01, Jardim Valéria, município de Bacabal, Estado do Maranhão, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **R. C. CORREA BARBOSA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.972.277/0001-44, estabelecida na Rua 20, nº 58, Cohatrac II, Município de São Luís, Estado Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **RAIMUNDO CARLOS CORREA BARBOSA**, brasileiro, portador do RG sob o nº 19341294-2 SESP/MA e CPF sob o nº 831.104.293-49, residente e domiciliado a Rua das Flores, nº 4, Pindaí, no município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre **TERMO DE ADESÃO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2019-PMMN/MA**, proveniente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019-SRP-PMMN/MA**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 553/17, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios em geral, consoante do **TERMO DE ADESÃO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2019-PMMN/MA**, proveniente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019-SRP-PMMN/MA**, conforme se acha discriminado na planilha constante no item 10.4 deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - O fornecimento deverá ser iniciado de forma imediata até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitido pelo Fundo Municipal de

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
258
080301-2019
R

Assistência Social, município de Bacabal, Estado do Maranhão.

3.2 - O objeto está sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto, em sua totalidade, o valor global de **R\$ 229.812,39 (Duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e doze reais e trinta e nove centavos)**, consoante cláusula 10.4.

4.2 - No preço fixado nesta cláusula estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do objeto deste contrato será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia da execução do objeto, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, e acompanhada das certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014.
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

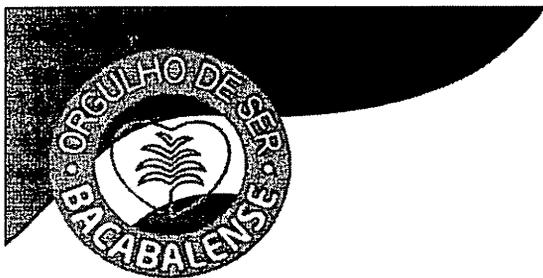
5.2 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 - No valor a ser pago pelo objeto contratado, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 - A **CONTRATADA** responderá pela qualidade da execução do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital.

6.2 - Os itens fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão comunicados à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar solução de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2019-SRP-PMMN/MA**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
Fls. nº: 259
Proc. nº: 080201-2016
Rubrica:

reparos e substituições, inclusive quanto ao novo prazo de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações ou acréscimos na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da execução do objeto será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 - A não observância do prazo de execução do objeto pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 - Findo o prazo de execução do objeto contratado e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **CONTRATANTE**, serão tornados sem efeito;

9.3 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
Fls. nº: 260
Proc. nº: 080301-2019
Rubrica:

advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 – O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **CONTRATANTE**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **CONTRATANTE**, ou a terceiros;

10.2 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.3 – Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que faz parte integrante do processo que originou a ata de registro de preço mencionada no preâmbulo deste contrato;

10.4 – A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UND	MARCA	UNIT	TOTAL
1	Achocolatado 1 L	205	L	Italac	10,43	2.138,15
2	Achocolatado 400g	410	Und	Italac	5,65	2.316,50
3	Açucar 1kg	1.140	Kg	Real	3,16	3.602,40
5	Amido De Milho	330	Und	Maisena	4,31	1.422,30
6	Arroz 1kg	1.100	Kg	Panela De Ouro	3,44	3.784,00
8	Arroz Parborizado 1kg	45	Kg	Panela De Ouro	6,22	279,90
9	Aveia Fina 200g	45	Cxa	Nestle	4,69	211,05
10	Aveia Grossa 200g	125	Cxa	Nestle	4,69	586,25
11	Azeite Oliva 500ml	30	Und	Marisa	22,86	685,80
12	Batata Frita Palha 280 G	25	Pct	Yoki	11,48	287,00
13	Biscoito Amantegado 3x1 400g	950	Pct	Maria	4,88	4.636,00
14	Biscoito Doce 3x1 400g	950	Pct	Maria	4,97	4.721,50
15	Biscoito Salgado 3x1 400g	450	Pct	Maria	4,69	2.110,50
16	Café	405	Pct	Marata	4,97	2.012,85
18	Cereal Infantil Sachê 230 G	520	Pct	Nestle	6,50	3.380,00
19	Chá Camomila Caixinha	45	Cxa	Marata	3,35	150,75
20	Chá Capim Limão Caixinha	45	Cxa	Marata	3,35	150,75
21	Chá Erva Cidreira Caixinha	45	Cxa	Marata	3,35	150,75
22	Corante	15	Kg	Marata	9,47	142,05
23	Creme Cebola	60	Und	Nestle	9,47	568,20
24	Creme De Leite Caixa	110	Cxa	Nestle	3,63	399,30
25	Creme De Leite Lata	130	Lat	Nestle	3,73	484,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
Ins. nº: 261-
Proc. nº: 0810301-2019
Rubrica: *[assinatura]*

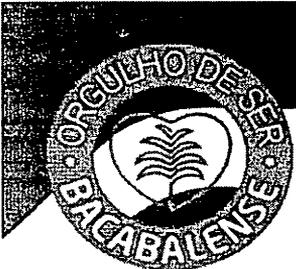
26	Ervilha De Lata	220	Lat	Pomarola	3,06	673,20
27	Extrato De Tomate	440	Und	Pomarola	3,06	1.346,40
29	Farinha Amarela	320	Kg	Dafazenda	6,22	1.990,40
30	Farinha Branca	315	Kg	Dafazenda	6,22	1.959,30
31	Farinha Láctea	380	Und	Nestle	8,98	3.412,40
32	Feijao Branco 1kg	225	Kg	Nacional	6,60	1.485,00
34	Feijão Cariquinha 1kg	520	Kg	Nacional	6,88	3.577,60
36	Feijao Preto 1kg	225	Kg	Nacional	7,64	1.719,00
38	Fórmula Infantil Para Lactantes 400 G	117	Und	Nestle	31,56	3.692,52
39	Goiabada Em Lata 600g	60	Lat	Predilecta	7,84	470,40
40	Leite Condensado 395 G	235	Und	Itambe	4,69	1.102,15
41	Leite De Coco 200ml	225	Und	Sococo	4,02	904,50
43	Leite De Soja Em Pó 400 G	520	Und	Danone	20,26	10.535,20
44	Leite De Soja Em Pó 800 G	390	Und	Danone	65,27	25.455,30
45	Leite Desnatado Em Pó 300 G	390	Und	Itambe	13,38	5.218,20
46	Leite Integral Em Po 200 G	500	Und	Itambe	5,16	2.580,00
47	Leite Integral Liquido 1l	500	Und	Itambe	4,19	2.095,00
50	Macarrão Espaguete 500g	560	Pct	Minerva	5,65	3.164,00
52	Macarrão Parafuso 500g	560	Pct	Minerva	5,65	3.164,00
54	Margarina Balde 3kg	45	Und	Primor	26,33	1.184,85
55	Massa De Arroz 500g	300	Und	Nestle	4,58	1.374,00
56	Massa De Milho 500g	170	Und	Nestle	3,06	520,20
57	Massa Para Bolo 500g	140	Pct	Nestle	6,50	910,00
58	Milho Cangica	125	Pct	Minerva	4,11	513,75
61	Mistura P/ Mingau A Base De Amido De Milho 200 G	520	Und	Cremogema	5,16	2.683,20
62	Molho Shoyo 500ml	65	Und	Shoyo	12,43	807,95
63	Óleo 1l	540	Und	Oleama	5,26	2.840,40
64	Ovos De Galinha	220	Cart.	Nacional	16,88	3.713,60
65	Pao De Forma	50	Pct	Mateus	9,56	478,00
66	Pimenta Do Cheiro	70	Kg	Minerva	18,17	1.271,90
67	Pimenta Do Reino	57	Kg	Minerva	7,64	435,48
68	Sal 1kg	270	Kg	Miramar	1,33	359,10
69	Sardinha	600	Und	Veleiro	4,11	2.466,00
70	Suco Acerola Garrafa 500ml	260	Und	Maguary	4,31	1.120,60
71	Suco Cajú Garrafa 500ml	190	Und	Maguary	4,31	818,90
72	Suco Em Pacote Sortido 30g	190	Pct	Maguary	1,43	271,70
73	Suco Goiaba Garrafa 500ml	125	Und	Maguary	8,49	1.061,25
74	Suco Uva Garrafa 500ml	260	Und	Maguary	8,15	2.119,00
75	Tapioca De Carçoço 1kg	140	Kg	Nacional	5,74	803,60
76	Tapioca Fresca De 1kg	220	Kg	Nacional	5,74	1.262,80
77	Tempero Para Carnes	220	Und	Sazon	4,78	1.051,60
78	Tempero Pronto	235	Und	Sazon	4,78	1.123,30
79	Vinagre 750 Ml	220	Und	Minerva	2,25	495,00

TOTAL - GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS

138.451,65

LEGUMES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UND	MARCA	UNIT	TOTAL
81	Abóbora	300	Kg	Nacional	2,48	744,00
82	Alface	270	Und	Nacional	2,99	807,30
83	Alho	95	Kg	Nacional	23,91	2.271,45
84	Azeitona Sachê 100 G	130	Und	Nacional	4,78	621,40
85	Batata Doce	380	Kg	Nacional	2,98	1.132,40
86	Batata Inglesa	525	Kg	Nacional	5,22	2.740,50
87	Beterraba	205	Kg	Nacional	3,98	815,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
 Fis. nº: 262
 Proc. nº: 080301-2019
 Rubrica: *[assinatura]*

88	Cebola	270	Kg	Nacional	3,75	1.012,50
89	Cenoura	270	Kg	Nacional	4,25	1.147,50
90	Chuchu	82	Kg	Nacional	3,98	326,36
91	Couve-Flor	95	Kg	Nacional	3,99	379,05
92	Folha De Louro	175	Pct	Nacional	9,56	1.673,00
93	Limão	175	Kg	Nacional	2,98	521,50
94	Macacheira	350	Kg	Nacional	2,48	868,00
95	Maxixe	190	Pct	Nacional	7,98	1.516,20
96	Orégano Sachê 500 G	130	Und	Equilibrium	19,13	2.486,90
97	Pepino	190	Kg	Nacional	2,99	568,10
98	Pimentão	270	Kg	Nacional	4,80	1.296,00
99	Quiabo	235	Pct	Nacional	7,98	1.875,30
100	Repolho Roxo	270	Kg	Nacional	3,98	1.074,60
101	Repolho Verde	235	Kg	Nacional	3,98	935,30
102	Tomate	330	Kg	Nacional	6,69	2.207,70
103	Vinagreira	235	Und	Nacional	4,78	1.123,30

TOTAL - LEGUMES 28.144,26

FRUTAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UND	MARCA	UNIT	TOTAL
104	Abacate	175	Kg	Nacional	9,47	1.657,25
105	Abacaxi	330	Kg	Nacional	7,59	2.504,70
106	Banana D'Água	270	Dz	Nacional	5,65	1.525,50
107	Banana Prata	270	Dz	Nacional	5,65	1.525,50
108	Coco Seco	60	Und	Nacional	5,65	339,00
109	Goiaba	330	Kg	Nacional	5,65	1.864,50
110	Laranja	330	Kg	Nacional	5,65	1.864,50
111	Maça	270	Kg	Nacional	9,47	2.556,90
112	Mamão Formosa	270	Und	Nacional	5,65	1.525,50
113	Mamão Papaya	270	Und	Nacional	5,65	1.525,50
114	Manga	82	Kg	Nacional	5,65	463,30
115	Maracujá	285	Kg	Nacional	13,30	3.790,50
116	Melância	475	Kg	Nacional	2,77	1.315,75
117	Melao	82	Kg	Nacional	5,65	463,30
118	Uva	50	Kg	Nacional	14,26	713,00

TOTAL - FRUTAS 23.634,70

CARNES / FRANGOS / FRIOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UND	MARCA	UNIT	TOTAL
119	Carne Bovina Com Osso Resfriada	200	Kg	Fribal	26,50	5.300,00
120	Carne Bovina Moida S/ Gordura	220	Kg	Fribal	28,60	6.292,00
121	Carne Bovina Sem Osso Tipo Chã	200	Kg	Fribal	28,60	5.720,00
122	Coxa E Sobre-Coxas	220	Kg	Fribal	10,89	2.395,80
123	Fígado Bovino Congelado	62	Kg	Fribal	13,99	867,38
124	Frango Congelado Inteiro	220	Kg	Fribal	11,38	2.503,60
125	Linguiça Calabresa	62	Kg	Fribal	21,90	1.357,80
126	Peito Frango	220	Kg	Fribal	15,21	3.346,20
127	Peixe Tipo Tambaqui	125	Kg	Fribal	21,90	2.737,50
128	Polpa Fruta Abacaxi	75	Kg	Acerolima	11,38	853,50
129	Polpa Fruta Acerola	75	Kg	Acerolima	10,38	778,50
130	Polpa Fruta Bacuri	75	Kg	Acerolima	19,04	1.428,00
131	Polpa Fruta Caja	75	Kg	Acerolima	12,38	928,50
132	Polpa Fruta Caju	75	Kg	Acerolima	11,38	853,50
133	Polpa Fruta Goiaba	75	Kg	Acerolima	10,38	778,50

R [assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
Fls. nº: 263
Proc. nº: 080301.2019
Data: R

134	Polpa Fruta Manga	75	Kg	Acerolima	13,38	1.003,50
135	Pressunto Fatiado	30	Kg	Sadia	35,29	1.058,70
136	Queijo Tipo Mussarela Fatiado	30	Kg	Sadia	45,96	1.378,80
TOTAL - CARNES / FRANGOS / FRIOS						39.581,78
TOTAL GERAL - ASSISTÊNCIA SOCIAL						229.812,39

10.5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.5.1 - Exigir que a **CONTRATADA** execute o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;

10.5.2 - Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.5.3 - Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução do objeto, providenciar o competente pagamento;

10.5.4 - Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.5.5 - Glosar as faturas correspondentes aos serviços não executados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

11.1.2 - Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

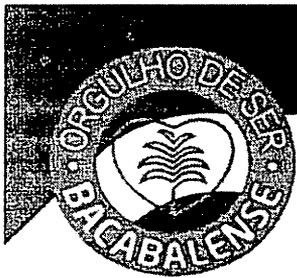
11.1.3 - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.2 - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente diante do serviço já executado, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelo objeto executado, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº: 267
Proc. nº: 080301-2019
Rubrica: R

11.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 – O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 – Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

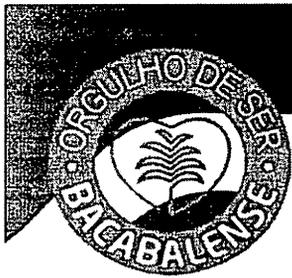
13.1 – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1 – A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações: 02.18 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
Fis. nº: 265
Proc. nº: 080301-2019
Data: 12/04/2019

Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0028.2204.0000 – Manutenção do Fundo de Assistência Social; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de Dezembro de 2019, ou após a execução total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

16.3 – A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução do objeto;

16.4 – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, para sua execução;

16.7 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Bacabal – MA, em 12 de abril de 2019.

R



CONTRATANTE:

Ivaneide Brandão Farias
IVANEIDE BRANDÃO FARIAS
Secretária Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Bacabal

EMPRESA CONTRATADA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 266
Proc. nº: 080301-2019
Rubrica: [assinatura]

Raimundo Carlos Correa Barbosa
R. C. CORREA BARBOSA - ME
RAIMUNDO CARLOS CORREA BARBOSA
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. Thalysa N Silva
Nome: Thalysa Nayara Soares Lima
RG/CPF: 045049523-00

2. [assinatura]
Nome: MARCO ANTONIO S. SILVA
RG/CPF: 613-825-313-20



ORDEM DE FORNECIMENTO

À
R. C. CORREA BARBOSA - ME
Rua 20, nº 58, Cohatrac II.
São Luís – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº: 267
Proc. nº: 080301-2019
Rubrica: [assinatura]

Prezado Senhor,

Autorizamos V. S^a., a iniciar o Fornecimento de Gêneros Alimentícios em Geral, no município de Bacabal/MA, de acordo com o Termo de Adesão da Ata de Registro de Preços nº 004/2019/PMMN/MA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2019-SRP/PMMN/MA, conforme o CONTRATO ADMINISTRATIVO em anexo assinado com esta empresa em 12 de Abril de 2019.

Bacabal – MA, 12 de Abril de 2019,

IVANEIDE BRANDÃO FARIAS
IVANEIDE BRANDÃO FARIAS
Secretária Municipal de Assistência Social

Recebi:
Em: 12 / 04 / 2019.

Raimundo Carlos Correa Barbosa
R.C. CORREA BARBOSA - ME
CNPJ sob o n.º 24.972.277/0001-44